



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.236 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Simbologia CC1, para oExercício que se inicia em 1º de janeiro de 2022, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal, para vigor noExercício que se inicia em 1º de janeiro de 2022, é fixado em R\$15.006,40 (quinze mil, seis reais e quarenta centavos).

Art. 2º -O Subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$6.752,87 (seis mil, setecentos e cinquenta edois reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º - O Subsídio mensal do Secretário Municipal simbologia CCS e Subsídio dos Cargos simbologia CC1,é fixado em R\$5.717,55 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 4º - Os Subsídios estabelecidos nos artigos anteriores, serão reajustados, através de Lei, na mesma data e índice em que for precedida a revisão geral de remuneração dos Servidores do Executivo.

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, observar-se-á o que dispõem os Artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio das Flores, 07 de dezembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal